PROJETO DE LEI Nº 14/2015
Protocolo: 1652/2015
Data: 03 de setembro de 2015

Ementa: altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.467, de 21 de junho de 2012, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 18 da Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 18 - ...*
> *§1º - Os valores das diárias atribuídas aos Vereadores e Servidores serão acrescidos de 40% quando o deslocamento ocorrer para as Capitais, Distrito Federal e viagens internacionais.*
> *§2º - No caso de viagem para Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu/PR, o valor da diária atribuída aos Vereadores e Servidores será acrescido de 20%.*
> *§3º - O valor da diária paga aos Servidores corresponderá a oitenta por cento do valor previsto aos Vereadores.*
> *§4º - Para diárias cujo período de afastamento for superior a cinco horas e inferior a oito horas de duração, será pago o correspondente a um quarto do valor previsto no Anexo I da presente Lei.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

DORIVALDO KIST – NECO
Vereador

JOSOÉ R. PEDRALLI
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 14-2015
Protocolo: 1652/2015
Data: 03 de setembro de 2015

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei propor uma correção na Lei Municipal nº 4.467, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

Ocorre que a Lei Municipal nº 4.775, de 27 de julho de 2015, promoveu algumas alterações pontuais na Lei Municipal nº 4.467, sobretudo no artigo 18. Mas ao invés de acrescentar parágrafos, esta acabou por alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º já existentes.

Porém, é preciso mencionar que entre o lapso temporal de 21 de junho de 2012 e 27 de julho de 2015, foi publicada a Lei Municipal nº 4.719, de 04 de dezembro de 2014, a qual havia renomeado o parágrafo único para §1º e criado o §2º no artigo 18 da Lei Municipal nº 4.467.

E esta Lei acabou sendo revogada tacitamente, com a publicação da Lei Municipal nº 4.775, de 27 de julho de 2015, mesmo que este não fosse o desejo do legislador naquele momento.

Sendo assim, e visando a correta aplicação da legislação municipal por parte da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, faz-se necessária a apresentação e aprovação do respectivo Projeto de Lei, dando nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 4.467.

Diante do exposto, e considerando a justificativa acima expressa, os Vereadores que abaixo subscrevem ficam no aguardo de apoio para aprovação desta importante matéria, com a maior brevidade possível.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

DORIVALDO KIST – NECO
Vereador

JOSOÉ R. PEDRALLI
Vereador